



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CONTRATO PARA PLANEAMENTO

Para a Elaboração do Plano de Pormenor do Núcleo de Desenvolvimento Turístico de Casal da Serra

Entre:

Município de Mafra, NIPC 502 177 080, com sede na Praça do Município, 2644-001, freguesia de Mafra, representado neste ato por **Hugo Manuel Moreira Luís, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mafra**, com os poderes para o ato nos termos da legislação aplicável (cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação), adiante designado como **Primeiro Outorgante**;

E

Grupo Desportivo União Ericeirense, com o número de identificação fiscal 501244220, com sede no Campo "Henrique Tomás Frade" Urbanização da Camacha, 2655-302 Ericeira, freguesia de Ericeira, concelho de Mafra, **representado neste ato por Mário Jorge Henriques Claro**, contribuinte n.º 192080130, residente na Rua do Mirante nº 73, 2655-310 Ericeira, freguesia de Ericeira, concelho de Mafra, **na qualidade de Presidente da Direção e por Pedro Filipe Soares Jorge**, contribuinte n.º 204476712, residente na rua da Carrasqueira nº124, 2670-744 Lousa, freguesia de Lousa, concelho de Loures, **na qualidade de Tesoureiro**, adiante designado como **Segundo Outorgante**;

Ericeira Atlantic Village, Lda, com o número de identificação fiscal 517735180, com Sede em Avenida Barbosa du Bocage, n.º 87 - 5º andar, Freguesia das Avenidas Novas, Concelho de Lisboa, **representado neste ato por Duarte Maria de Figueiredo Peres d'Eça Leal**, contribuinte nº 231231555 com domicílio profissional na Rua de São Pedro de Alcântara nº81, 1250-238, Freguesia da Misericórdia, Concelho de Lisboa, **na qualidade de Sócio-Gerente**, adiante designado como **Terceiro Outorgante**;

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 100 • FAX 261 810 130
E-MAIL: geral@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt



h.
H. P. R.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Considerando que:

- A. O Primeiro Outorgante** dispõe de atribuições no domínio do ordenamento do território e urbanismo, em conformidade com as disposições conjugadas do artigo 2.º, n.º 1 e alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- B.** O artigo 47.º da Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua atual redação, determina que *"a elaboração, a alteração e a revisão, a suspensão e a execução de planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, pode ser precedida da celebração de contratos entre o Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais"*;
- C.** Conforme dispõe o artigo 81.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, *"os interessados na elaboração, na revisão ou na alteração de um plano de urbanização ou de um plano de pormenor, podem propor à câmara municipal a celebração de um contrato para planeamento"* e que a celebração desse contrato depende de deliberação da câmara municipal devidamente fundamentada;
- D.** No exercício dos seus legítimos poderes no âmbito do ordenamento do território e urbanismo, o **Primeiro Outorgante, deliberou**, em reunião ordinária pública realizada em 26 de abril de 2024:
- Aprovar a presente **Minuta** de contrato para planeamento e a respetiva celebração, conforme disposto no artigo 47.º da Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, na sua atual redação, e nos artigos 79.º a 81.º do RJGT, na sua atual redação;
 - Aprovar os **Termos de Referência** do futuro plano, nos termos do disposto no artigo 76.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do referido RJGT;
- E. O Plano de Pormenor do Núcleo de Desenvolvimento Turístico e Áreas de Equipamento de Casal da Serra** visa, conforme os Termos de Referência que constituem o anexo I do presente contrato, do qual passa a fazer parte integrante, o seguinte:
- Assegurar a implementação de uma zona multifuncional com programa predominantemente de desenvolvimento turístico e de localização de equipamentos de utilização pública;
 - Garantir uma forma urbana de carácter multifuncional articulado com a estrutura urbana do local de Fonte Boa dos Nabos e com espaços verdes naturais de enquadramento relevantes;
 - Apostar numa estrutura verde e paisagem de excelência, não só com funções panorâmicas, mas também de recreio e lazer, aproveitando o potencial da riqueza de estrutura ecológica no local;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

iv. Criar uma nova centralidade pela predominância de uma referência de qualidade de serviços quer turísticos quer desportivos, onde a presença dos espaços verdes é um fator distintivo.

F. O Segundo Outorgante é titular do direito de superfície com cedência de utilização por parte do primeiro outorgante, do prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o n.º 5623, inscrito na matriz predial rústica, artigo 45 da Secção B, da freguesia da Ericeira, com área aproximada de 99.497,00 m² (10 ha), e proprietário do prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o n.º 5618, inscrito na matriz predial rústica, artigo 77 da Secção B, da freguesia da Ericeira, com área aproximada de 9.187m² (0,9ha).

G. O Terceiro Outorgante celebrou um contrato para a Compra e Venda, com a proprietária Sustentávelazul, Lda, do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o n.º 2611, inscrito na matriz predial urbana, artigo n.º 8792, da freguesia de Ericeira, com área aproximada de 274.109m² (27,4ha).

É mutuamente aceite pelas partes a celebração do presente Contrato para Planeamento ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 47º da Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, na sua atual redação e do disposto no n.º 2 do artigo 79º do DL n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua atual redação, o qual tem por pressupostos os considerandos supra e rege-se pelas disposições legais aplicáveis e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto a regulação das relações entre as partes outorgantes, tendo em vista a elaboração do Plano de Pormenor do Núcleo de Desenvolvimento Turístico e Áreas de Equipamentos de Casal da Serra, adiante designado por **PP NDTE CS**, de acordo com o definido nos Termos de Referência, aprovados em reunião ordinária realizada a 26 de abril de 2024, constantes no anexo I que constitui parte integrante do presente contrato.
2. O conteúdo e os procedimentos de elaboração e execução do **PP NDTE CS** regem-se pelo disposto no RJIGT, na sua atual redação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Área de Intervenção

A área de intervenção territorial do **PP NDTE-CS**, possui cerca de 11ha, e corresponde à área delimitada na planta de localização, que integra os Termos de Referência, identificados no anexo I, e que constitui

h.
Sh 12



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

parte integrante do presente contrato, cuja situação jurídica dos prédios abrangidos está descrita no anexo II e constitui parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se:

- a. Promover e executar, de forma célere, todas as diligências da sua responsabilidade no âmbito dos procedimentos necessários à aprovação do Plano, que não estejam dependentes de parecer de entidades terceiras ou sujeitas a atrasos devido a circunstâncias extraordinárias como pandemias;
- b. Tomar em consideração e avaliar todos os documentos apresentados pelo representante comum das **Segunda e Terceira Outorgantes**, procurando uma harmonização entre as propostas que deles constem e as regras a consagrar no **PP NDTE CSB**;
- c. Envidar todos os esforços necessários para que o **PP NDTE CS** integre os objetivos de desenvolvimento e os princípios gerais de ocupação do solo que o representante comum das **Segunda e Terceira Outorgantes** venha a apresentar, de acordo com os Termos de Referência constantes do Anexo I ao presente contrato;
- d. Responder aos pedidos de informação relativos à elaboração do **PP NDTE CS**, efetuados pelo representante comum das **Segunda e Terceira Outorgantes**, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do pedido;
- e. Disponibilizar ao representante comum dos **segundo e terceiro outorgantes**, a pedido expresso do mesmo, todos os elementos e estudos existentes para a zona e que tenham influência e relevância para a execução do Plano;
- f. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito das suas competências, os prazos fixados na legislação aplicável.

2. Nos casos em que não exista norma expressa relativa ao prazo a cumprir num dos trâmites procedimentais de elaboração e aprovação do **PP NDTE CS**, aplicar-se-á o prazo supletivo de 60 (sessenta) dias úteis fixado no artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que poderá ser prorrogado até ao limite máximo de 90 dias úteis, em casos excecionais e devidamente fundamentados, excluindo-se expressamente a possibilidade da ocorrência de deferimento tácito quando o mesmo não for cumprido.

3. O primeiro outorgante não assume qualquer obrigação de reembolsar os segundo e/ou terceiro outorgantes pelos encargos por eles assumidos no âmbito do presente contrato para planeamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 100 • FAX 261 810 130
E-MAIL: geral@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt



[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações dos Segundo e Terceiro Outorgantes

O **Segundo e Terceiro Outorgantes** comprometem-se:

- a. Concertarem previamente entre si todas as posições que venham a assumir perante o **Primeiro Outorgante**;
- b. Observar os Termos de Referência aprovados para a elaboração do Plano de Pormenor e constantes do Anexo I ao presente contrato;
- c. Elaborar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da assinatura do presente contrato, todas as peças escritas e desenhadas que concretizem os objetivos que se pretende implementar na área do plano, de acordo com o que consta no Anexo I, salvo os casos em que os prazos estão dependentes de entidades terceiras, nomeadamente da Administração Central, ou sejam comprometidos devido a circunstâncias extraordinárias como pandemias;
- d. Elaborar a proposta final de Plano de Pormenor para aprovação pela CMM;
- e. Desencadear todos os procedimentos da sua iniciativa ou responsabilidade de que dependa a execução e concretização do presente Contrato;
- f. Fornecer, por intermédio do seu representante único, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de notificação a efetuar pelo **Primeiro Outorgante**, todos os elementos relevantes e estudos que venham a ser desenvolvidos para concretização do projeto pretendido e tipificado no já referido Anexo I, que melhor enquadrem as soluções a plasmar no Plano de Pormenor, para que o **PP NDTE CS** venha a ser concluído;
- g. Colaborar e concertar, conjuntamente com o **Primeiro Outorgante**, na preparação de todas as peças escritas e desenhadas que contribuam para a elaboração, aprovação e publicação do **PP NDTE CS**;
- h. Transferir para o **Primeiro Outorgante** a propriedade intelectual de quaisquer peças escritas ou desenhadas que venham a ser entregues, que delas poderá livremente dispor, introduzindo as alterações que entenda convenientes e que decorram do exercício dos poderes públicos de planeamento;
- i. Assegurar o cumprimento das cláusulas do presente contrato por parte de quaisquer subcontratados, responsáveis pela execução de quaisquer peças escritas ou desenhadas;
- j. Apresentar 2 (dois) exemplares impressos de todas as peças escritas e desenhadas, bem como em suporte digital, devendo as peças escritas constar de formato Word e PDF e as peças desenhadas em formato AutoCAD-2000/LT-2000-Drawing (*.dwg) e Shapfile (ArcGIS).
- k. Designar, no prazo de 8 (oito) dias, contados desde a assinatura do presente contrato, um representante comum a quem caberá, com os necessários poderes, representá-las em todos os contactos e diligências junto do **Primeiro Outorgante**.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 100 • FAX 261 810 130
E-MAIL: geral@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt



h.
[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CLÁUSULA QUINTA

Integração nos Instrumentos de Gestão Territorial

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as soluções a consagrar no **PP NDTE CS** devem enquadrar-se na qualificação do solo constante do Plano Diretor Municipal de Mafra em vigor (PDM) e na delimitação das servidões administrativas e restrições de utilidade pública vigentes.
2. No **PP NDTE CS**, as áreas a prever para espaços verdes urbanos e para equipamentos coletivos correspondem a áreas de cedência a integrar o domínio público municipal e, como tal, serão incluídas no sistema de perequação de benefícios e encargos entre os proprietários.
3. As áreas de cedência para espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva devem cumprir o previsto no Regulamento do PDM, e garantir a continuidade física dos corredores estruturantes da estrutura ecológica municipal, caso se apliquem.

CLÁUSULA SEXTA

Prazo e Metodologia

O **PP NDTE CS** será elaborado no prazo de 12 meses, podendo este prazo ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido, conforme o disposto no n.º 6 do artigo 76º RJIGT, na sua atual redação, acrescendo a estes prazos os inerentes à tramitação e procedimentos decorrentes de períodos dependentes de outras entidades ou da obtenção da cartografia de base homologada, de acordo com o Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cessão da posição contratual

1. Os **Segundo e Terceiro Outorgantes** obrigam-se a comunicar ao **Primeiro Outorgante** qualquer intenção de transmissão de direitos sobre a propriedade ou cessão da posição contratual.
2. A comunicação prevista no número anterior deve ser efetuada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da transmissão.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os **Segundo e Terceiro Outorgantes** obrigam-se a assegurar expressamente, no ato formal de transmissão, que a entidade adquirente tem conhecimento dos termos do presente contrato e aceita assumir as obrigações nele definidas, incluindo as condições impostas à construção nas áreas de intervenção do **PP NDTE CS**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CLÁUSULA OITAVA

Exercício de Poderes Públicos

1. Os termos do presente contrato em nada afetam o reconhecimento por parte do **Segundo e Terceiro Outorgante** de que a função de planeamento é pública e compete, nos termos da lei, ao **Município de Mafra**, assim como não prejudicam o livre exercício dos poderes públicos municipais relativamente ao conteúdo, procedimento de elaboração, e aprovação e de execução do PP, nem a observância dos regimes legais relativos ao uso do solo e às disposições dos demais programas e planos territoriais, conforme. n.º 2 do artigo 81.º do RJIGT.
2. Em circunstância alguma o conteúdo do presente contrato impede ou condiciona o cumprimento da lei, designadamente no que respeita ao procedimento de elaboração e de aprovação do **PP NDTE CS**, à participação de todos os interessados e ao exercício de competências legais por parte de outras entidades.

CLÁUSULA NONA

Condição de Eficácia

Conforme determina o n.º 1 do artigo 191º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua atual redação, o **PP NDTE CS** apenas adquire eficácia com a respetiva publicação em Diário da República, na sequência da sua aprovação pela Assembleia Municipal de Mafra, sob proposta do Executivo Municipal, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 90º, RJIGT.

CLÁUSULA DÉCIMA

Notificações

Qualquer notificação ou comunicação a ser efetuada entre as partes, nos termos deste contrato, deverá ser feita por escrito, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por email seguido de carta registada enviada para os seguintes endereços:

- a. **Primeiro Outorgante:** Município de Mafra, Praça do Município, 2644-001 Mafra; geral@cm-mafra.pt
- b. **Segundo Outorgante:** Grupo Desportivo União Ericeirense, Campo "Henrique Tomás Frade" Urbanização da Camacha, 2655-302 Ericeira, geral@gdue.pt
- c. **Terceiro Outorgante:** ATLANTIC VILLAGE, Lda, duarte@convexcapital.pt

h.
[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Boa-Fé

Todos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, de boa-fé, aceitam o presente contrato, nos seus precisos termos, comprometendo-se a cumprir as suas cláusulas, bem como a cooperar entre si, tendo em vista o cumprimento célere e pacífico das obrigações assumidas, nomeadamente através do exercício do dever de informação mútua.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Resolução Unilateral do Contrato

O presente contrato pode ser resolvido unilateralmente e a todo o tempo pelo **Primeiro Outorgante** com fundamento na violação das obrigações assumidas pelo **Segundo e/ou Terceiro Outorgantes**, no âmbito do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Resolução de Conflitos

1. Em tudo o que o presente contrato for omissos regerá a legislação aplicável, nomeadamente a Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RGIT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
2. Para a resolução de qualquer desacordo ou conflito respeitante à interpretação ou execução do presente contrato, as Partes procurarão obter um acordo justo e adequado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que qualquer uma das Partes envie à outra uma notificação para esse efeito.
3. Na ausência do acordo referido no número anterior, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Alterações e Aditamentos

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito, datados e assinados pelas Partes, com expressa indicação da cláusula ou cláusulas aditadas, alteradas ou suprimidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 100 • FAX 261 810 130
E-MAIL: geral@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará até à publicação da Proposta Do **PP NDTE CS** em Diário da República, nos termos do disposto no artigo 191º do RJIGT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Anexos

Para além do respetivo clausulado, fazem ainda parte integrante do presente contrato os seguintes anexos:

- a. Termos de Referência – Anexo I
- b. Situação Jurídica dos prédios – Anexo II

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Disposições Finais

1. As relações entre as partes são regidas pelo presente contrato, o qual constitui o acordo e ajuste total entre as Partes relativamente ao objeto contratualizado, e revoga qualquer outro acordo ou ajuste anterior referente a esta matéria.
2. Os títulos utilizados nas Cláusulas deste contrato são usados somente como uma referência e não devem limitar, ou, de qualquer outro modo, afetar o significado das respetivas Cláusulas.
3. Qualquer aditamento ou alteração a este contrato só será válido/a e eficaz se constar de documento escrito assinado por ambas as Partes, com expressa indicação da cláusula ou cláusulas aditadas, modificadas ou suprimidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Feito em **Mafra**, ao dia **vigésimo sétimo (27)** do mês de **janeiro de 2025**, em cinco exemplares com valor de original, ficando cada uma das Partes com um exemplar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

Pelo Município de Mafra,

(Hugo Manuel Moreira Luís)

O SEGUNDO OUTORGANTE,

Pelo Grupo Desportivo União Ericeirense

(Mário Jorge Henriques Claro)

(Pedro Filipe Soares Jorge)

O TERCEIRO OUTORGANTE,

Pela ATLANTIC VILLAGE, Lda,

(Duarte Maria de Figueiredo Peres d'Eça Leal)